

desempenhar a função de Apoio Administrativo Municipal, para o programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, por infringência ao Art. 13, Parágrafo Segundo, da Lei Municipal nº 7.453/89, vencidos a Conselheira Rosa Hage e o Auditor Convocado Ornilo Sampaio, o Conselheiro Aloísio Chaves absteve-se de votar.

**ACÓRDÃO Nº 16.282, DE 25/10/2007**

Processo nº 200500261-00/REC.- ref. ao 200102590-00 – (1440022000-00)

Origem: Câmara Municipal de Tracuateua

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 12.724/04/TCM, exercício financeiro de 2000

Interessado: Fernando Eustáquio Gomes Costa – (Ordenador)

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho, – voto vencido

Decisão: **I** – Não conhecer do presente recurso de revisão, por não atender qualquer um dos requisitos previstos no Art. 67, Incisos, da Lei Complementar nº 25/94;

**II** – Dar baixa na responsabilidade relativamente ao valor da multa fixada, já recolhida pelo Ordenado, vencido o Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho (Relator), de conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do voto do Conselheiro Alcides Alcantara.

**ACÓRDÃO Nº 16.287, DE 25/10/2007**

Processo nº 200204721-00

Origem: Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará – CEDENPA

Assunto: Prestação de Contas dos Convênios nºs 001/2001, 021/2001, 002/2002 e 001/2003

Responsável: Maria do Socorro dos Santos e Ana Corina Macedo Serra

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: Aprovar as contas do Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará, referentes aos Convênios nºs 001/2001, 021/2001, 002/2002 e 001/2003, celebrados com o Gabinete do Prefeito de Belém/PMB, que tiveram por objeto a descentralização de recursos financeiros, sob a forma de repasse, como auxílio destinado a cobrir despesas relativas ao desempenho das atividades sociais, devendo ser expedido em favor das Sras. Maria do Socorro dos Santos, responsável pelo Convênio nº 001/2001, e Ana Corina Macedo Serra, responsável pelos Convênios 021/2001, 002/2002 e 001/2003, os Alvarás de Quitação, nos valores de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), respectivamente. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 15.310, DE 25/10/2007**

Processo nº 200703284-00

Origem: Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte

Assunto: Nomeação

Interessado: Vilmar Farias Valim – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar o Decreto nº 334/2006, da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, que nomeia Sebastião Tomaz da Silva, para o cargo efetivo de *Operador de Patrol*, em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 001/2005. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 16.317, DE 30/10/2007**

Processo nº 0750052002-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Capim

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Maria Catarina das Neves Melo

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Capim, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da Sra. Maria Catarina das Neves Melo, por encontrarem-se irregulares, nos termos do Art. 52, Incisos II e III e § 2º, da Lei Complementar nº 25/94, devendo a mesma recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 4.426,70 (quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta centavos), devidamente corrigida, referente à conta “Agente Ordenador”;

**II** – Deverá, ainda, a referida Ordenadora de Despesa, nos termos do Art. 57, Incisos II a IV, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), assim discriminada:

- R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa da prestação de contas do 1º ao 3º quadrimestres, fora dos prazos previstos no Art. 30, II, “a”, da Lei Orgânica deste TCM;

- R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela falta de controle interno, o que ocasionou realização de despesas acima da autorizada nos elementos 3190.11, 3390.30 e 3390.36, num total de R\$ 210.895,13 (fls. 123);

- R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela Execução Financeira incorreta: - face a divergência na receita e despesa; - pela não contabilização da Inscrição de Retos à Pagar, bem como, pela inversão dos Saldos de Caixa e Bancos, uma vez não estão de

acordo com os valores apresentados no Termo de Conferência de Caixa do mês de dezembro;

- R\$ 200,00 (duzentos reais), face a não remessa da Relação de Restos à Pagar;

- R\$ 300,00 (trezentos reais), pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social;

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos Encargos Patronais no exercício, no valor de R\$ 38.756,00 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais), infringindo o Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**III** – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, nos termos do Art. 52, § 5º, da Lei Complementar nº 25/94. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 16.320, DE 30/10/2007**

Processo nº 200406942-00/REC.- ref. ao 200001423-00 – (160021999-00)

Origem: Câmara Municipal de Bonito

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 10.313/02/TCM, exercício financeiro de 1999.

Interessado: Charles Assad de Freitas – (ex-Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Conhecer do presente recurso de reconsideração, em razão de estar revestido dos pressupostos legais para sua admissibilidade, nos termos do Art. 65, da Lei Complementar nº 25/94, para no mérito, negar-lhe provimento, por não ter amparo fático e legal para modificar a decisão, mantendo-se, assim, os termos do Acórdão nº 10.313/TCM, de 14 de março de 2002, que negou aprovação às contas do exercício de 1999, da Câmara Municipal de Bonito, de responsabilidade do Sr. Charles Assad de Freitas. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 16.332, DE 30/10/2007**

Processo nº 200604884-00

Origem: Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Belém

Assunto: Contratos por tempo determinado

Interessado: Oséas Batista da Silva Júnior – (Secretário)

Relator: Auditor Convocado Sérgio Franco Dantas

Decisão: Negar registro aos Contratos por Tempo Determinado nºs 001 a 025/2006, todos de 27/01/2006, celebrados pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Belém com Valdilene Roberta Costa Trindade, Lucicleide de Jesus Nascimento, Maria das Graças Lemos Bandeira, Antonildo Rufino Queiroz, Maria Oneide Ferreira Gonçalves, Mariana Barreto dos Santos, Carmem Lúcia Nascimento Santiago, Andreia Gomes de Moraes, Charlene Nascimento Coelho, Kátia Iracema Tavares Melo, Marleia Ferreira da Silva, Priscila Abitibol Lima, Maria do Socorro Lemos Bandeira, Elizabete Mendonça de Farias, Francisca Rodrigues dos Santos, Josiane do Socorro Alcantara de Castro, Maria Helena Carvalho Miranda, Esterphann Kell Monteiro da Rosa, Maria Évina de Lourdes Costa dos Santos, Danuzia Nascimento da Silva, Rozimeire de Sousa Sales, Maria Leandra Monteiro de Aviz, Maria Lúcia Maciel dos Santos, Rosa Maria Leal Barbosa e Rosa Maria Aquino de Oliveira, para desempenhar a função de Agente de Serviços Urbanos–AUX.02, por infringência ao Art. 37, IX, da Constituição Federal/88, devendo a Administração Municipal promover o competente Concurso Público para suprir a carência de pessoal. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 16.440, DE 27/11/2007**

Processo nº 0540022001-00

Origem: Câmara Municipal de Ourém

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Domingas Guilhermina dos Santos Ferreira

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Ourém, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade da Sra. Domingas Guilhermina dos Santos Ferreira;

**II** – Deverá a citada Ordenadora de Despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias:

a) R\$ 300,00 (trezentos reais), pela remessa intempestiva da documentação;

b) R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), referente a multa de 30% sobre os seus vencimentos anuais, pelo atraso no envio dos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do Art. 5º, Inciso I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000;

c) R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo descumprimento do Art. 29-A, da Constituição Federal;

d) R\$ 800,00 (oitocentos reais), face o não repasse ao INSS do valor retido dos servidores, e a utilização desses recursos pelo Ordenador. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 16.468, DE 29/11/2007**

Processo nº 223992006-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Capanema

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Palmira Farias Tavares

Relator : Conselheiro José Carlos Araújo, - voto vencido

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal

de Assistência Social de Capanema, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Palmira Farias Tavares, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, inciso II, da Lei Complementar nº 25/94;

**II** – Deverá a citada Ordenadora de Despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes valores:

a) R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), corrigidos monetariamente, referente ao lançamento na conta Agente Ordenador;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, conforme dispõe o Art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94, pela remessa da prestação de contas fora do prazo legal, vencidos os Conselheiros José Carlos Araújo (relator), Rosa Hage e Daniel Lavareda, de conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do voto do Conselheiro Aloísio Chaves.

**ACORDÃO Nº 16.535, DE 06/12/2007**

Processo nº 200400637-00/REC - ref. Ao 200007327-00 - (0714541998-00)

Origem: Secretaria Municipal de Educação e Desporto da Prefeitura de Santarém

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 11.932, de 13/11/2003, referente ao exercício financeiro de 1998.

Interessada: Maria José de Almeida Marques – (Ordenadora)

Relator: Auditor Convocado Sérgio Franco Dantas

Decisão: Conhecer do presente recurso de reconsideração, por ser tempestivo e adequado a espécie, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em todos os termos a decisão materializada no Acórdão nº 11.932, de 13 de novembro de 2003, que negou aprovação às contas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto da Prefeitura de Santarém, referente ao exercício financeiro de 1998, de responsabilidade da Sra. Maria José de Almeida Marques. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 16.566, DE 11/12/2007**

Processo nº 0220022005-00

Origem: Câmara Municipal de Capanema

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Wilson Luiz de Araújo Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Capanema, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Wilson Luiz de Araújo Silva;

**II** – Deverá o referido Ordenador de Despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa extemporânea da prestação de contas do 1º quadrimestre, com base no Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo não envio do Contrato de Prestação de Assessoramento Jurídico para cadastro nesta Corte de Contas, com base no Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94;

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais na totalidade, descumprindo o Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**III** – Após a comprovação dos recolhimentos, deverá ser expedido em favor do Sr. Wilson Luiz de Araújo, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.421.198,38 (hum milhão, quatrocentos e vinte e um mil, cento e noventa e oito reais e trinta e oito centavos). Unanimidade

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Nº do Termo Aditivo: 001/2008

Nº do Contrato: 001/2007

Objeto do Contrato: Suporte ao CONTRATANTE, no Sistema de Tratamento de Ponto Eletrônico,

Valor do Contrato Original: R\$ 960,00

Modalidade de Licitação: Dispensa, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a empresa POINTWARE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação da vigência do contrato, inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 960,00

Data da Assinatura: 28/01/2008

Vigência do Aditamento: 02/02/2008 a 01/02/2009

Dotação Orçamentária: 03101.0112201254534-3390.39.

Fonte de Recurso: 001

Ordenador Responsável: Conselheiro RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA - Presidente

Aditivos Anteriores: NT.

Endereço do Contratado: Rua Paulistânia, nº 225, 1º andar – Sumarezinho, São Paulo – SP - CEP: 05440-000

Data da Publicação: 26/03/2008

**PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 27 de março de 2008, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos: